AMOSTRA GRÁTIS

Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

DIREITO AMBIENTAL

RESUMO OBJETIVO PARA REVISÃO

conteúdo completo para concursos

EDIÇÃO • 2026

Leitura de revisão:

do microssistema à responsabilização ambiental

com legislação, jurisprudência, fluxos e pegadinhas

SISNAMA • SNUC • SINGRH • Código Florestal • SISRESPIA

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

AMOSTRA GRATUITA

Direito Ambiental

Conheça o padrão do Resumo Objetivo 2026 por meio de uma seleção curta e real do material completo. A proposta é mostrar a organização, o nível de síntese e os recursos de revisão utilizados na disciplina.

PANORAMA DA DISCIPLINA

- Microssistema Jurídico de Tutela Ambiental
- Princípios do Direito Ambiental
- SISNAMA: formação e estrutura
- Política Nacional do Meio Ambiente
- Competências ambientais e federalismo cooperativo

AMOSTRA GRÁTIS

CHECKLIST DE REVISÃO — conceito de poluição • conceito amplo de poluidor • objetivos da PNMA • instrumentos principais • objetivo x instrumento

5. COMPETÊNCIAS AMBIENTAIS E FEDERALISMO COOPERATIVO

5.1 Competência legislativa

A proteção ambiental é marcada por repartição cooperativa. A União edita normas gerais nas matérias de competência legislativa concorrente; Estados e Distrito Federal suplementam essas normas e, na ausência de norma geral federal, exercem competência legislativa plena nos limites constitucionais. Municípios podem legislar sobre interesse local e suplementar legislação federal e estadual quando pertinente.

A lógica protetiva não autoriza qualquer ente a afastar norma geral federal mais rigorosa sem fundamento constitucional. A jurisprudência registra que norma estadual que suprima requisito ambiental federal protetivo, sem peculiaridade local justificadora, viola a repartição de competências. A predominância do interesse e a proteção adequada do meio ambiente orientam a análise.

5.2 Competência administrativa comum

A Constituição atribui competência administrativa comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteção ambiental, combate à poluição e preservação de florestas, fauna e flora. A LC 140/2011 organiza a cooperação entre os entes para reduzir sobreposição desordenada e definir quem licencia, fiscaliza, atua supletiva ou subsidiariamente e executa outras ações administrativas.

A existência de competência comum não significa que todos devam praticar simultaneamente o mesmo ato de licenciamento. O licenciamento é conduzido por um único ente competente segundo os critérios legais. Fiscalização e poder de polícia possuem regime próprio e podem envolver atuação de mais de um órgão, observadas as regras de prevalência e cooperação.

PONTOS DE PROVA — Competência legislativa concorrente não inclui Município como ente de normas gerais; Município suplementa e legisla sobre interesse local. Competência administrativa ambiental é comum, mas o licenciamento tem um ente licenciador definido pelas regras da LC 140/2011.

CHECKLIST DE REVISÃO — normas gerais da União • suplementação estadual • interesse local municipal • competência comum • um ente licenciador

6. LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LEI 15.190/2025

6.1 Regra geral e diretrizes

O licenciamento ambiental é procedimento administrativo prévio para construção, instalação, ampliação e operação de atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidor ou capaz de causar degradação. A Lei 15.190/2025 estabelece normas gerais aplicáveis aos licenciamentos conduzidos por União, Estados, Distrito Federal e Municípios integrantes do SISNAMA, respeitadas as competências da LC 140/2011.

O procedimento deve observar participação pública, transparência, preponderância do interesse público, celeridade, economia processual, prevenção do dano, desenvolvimento sustentável e análise de impactos e riscos quando cabível. A avaliação ambiental não é mera formalidade: o grau de estudo e a modalidade procedimental devem ser proporcionais ao potencial de impacto, ao ambiente afetado e à etapa do empreendimento.

6.2 Tipos de licença

A legislação trabalha com sete tipos principais: Licença Prévia - LP; Licença de Instalação - LI; Licença de Operação - LO; Licença Ambiental Única - LAU; Licença por Adesão e Compromisso - LAC; Licença de Operação Corretiva - LOC; e Licença Ambiental Especial - LAE. Cada licença possui função e documentação compatíveis com a etapa ou modalidade de licenciamento.

AMOSTRA GRÁTIS



PONTOS DE PROVA — APP protege função ambiental e pode existir sem vegetação nativa. A obrigação acompanha o imóvel. Memorize as faixas de cursos d'água e o raio de 50 m para nascentes/olhos d'água perenes.

CHECKLIST DE REVISÃO — conceito de APP • rural x urbana • faixas de cursos d'água • nascentes • APP declarada por ato

16. INTERVENÇÃO E SUPRESSÃO EM APP

16.1 Regra e hipóteses excepcionais

A manutenção da vegetação em APP é a regra. Intervenção ou supressão somente ocorre nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente utilidade pública, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, observados requisitos e autorizações cabíveis. A simples conveniência econômica do proprietário não substitui o enquadramento legal.

Utilidade pública reúne atividades de segurança nacional e proteção sanitária, obras de infraestrutura e outras situações previstas em lei. Interesse social inclui atividades indispensáveis à proteção da integridade da vegetação nativa, exploração agroflorestal sustentável em situações admitidas e outras hipóteses legalmente qualificadas. Atividades eventuais ou de baixo impacto possuem rol próprio e exigem respeito às condições normativas.

16.2 Área rural consolidada e recomposição

O Código Florestal estabelece regime específico para áreas rurais consolidadas, com regras de continuidade de determinados usos e faixas de recomposição vinculadas à dimensão do imóvel e à situação ambiental. A regularização não elimina integralmente os deveres de conservação: busca compatibilizar ocupações consolidadas com recomposição mínima e proteção dos recursos hídricos.

Para a prova, é importante não transplantar automaticamente a faixa geral de APP para todas as situações de área consolidada. O Código cria regras próprias de recomposição, razão pela qual a identificação da data, do tamanho do imóvel e do tipo de área protegida é indispensável.

PONTOS DE PROVA — A intervenção em APP é excepcional. Não confunda a largura ordinária da APP com a faixa mínima de recomposição de área rural consolidada, que segue regime específico.

27.4 Dano moral coletivo e cumulação de obrigações

O dano ambiental pode produzir dimensão extrapatrimonial coletiva. A lesão a valores ambientais compartilhados, à qualidade de vida e à fruição do bem de uso comum pode justificar dano moral coletivo quando presentes os pressupostos reconhecidos pela jurisprudência. A tutela não se limita ao valor econômico do recurso destruído.

É admitida cumulação de obrigações de fazer, não fazer e indenizar. A restauração física pode coexistir com indenização por efeitos remanescentes, transitórios ou reflexos e com comando destinado a impedir continuidade da degradação. A Súmula 629 do STJ sintetiza essa possibilidade de cumulação.

27.5 Ação civil pública e ação popular

A ação civil pública é instrumento central de tutela coletiva ambiental. Possui legitimidade ativa ampla nos termos da legislação e permite pedidos de obrigação, reparação, prevenção e outras medidas adequadas à proteção do bem difuso. A tutela específica deve ser preferida quando capaz de restaurar ou impedir dano.

A ação popular também pode ser utilizada por cidadão contra ato lesivo ao meio ambiente, com regime constitucional de isenção de custas e sucumbência salvo má-fé. Os instrumentos coexistem e integram o microssistema de tutela coletiva.

PONTOS DE PROVA — Imprescritibilidade refere-se à reparação do macrobem ambiental. Dano individual decorrente de evento ambiental não recebe automaticamente o mesmo regime. Súmula 629/STJ: obrigação de fazer ou não fazer pode ser cumulada com indenização.

CHECKLIST DE REVISÃO — macrobem x microbem • ônus da prova • desconsideração • dano moral coletivo • cumulação • ACP • ação popular

28. RESPONSABILIDADE PENAL AMBIENTAL

28.1 Pessoas físicas e jurídicas

A Constituição admite responsabilização penal de pessoas físicas e jurídicas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. A Lei 9.605/1998 disciplina crimes ambientais e estabelece pressupostos para responsabilização da pessoa jurídica quando a infração é cometida por decisão de representante legal ou contratual, ou de órgão colegiado, no interesse ou benefício da entidade.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui pessoas físicas autoras, coautoras ou partícipes. Contudo, a jurisprudência atual não exige a chamada dupla imputação como condição necessária para processar a pessoa jurídica. É possível responsabilização penal autônoma da entidade quando preenchidos os requisitos próprios.

28.2 Crimes ambientais e estrutura da Lei 9.605/1998

A Lei dos Crimes Ambientais reúne delitos contra fauna, flora, ordenamento urbano e patrimônio cultural, poluição e administração ambiental. Muitos tipos utilizam elementos normativos dependentes de legislação extrapenal, autorizações ou padrões administrativos, característica coerente com a complexidade técnica do microssistema ambiental.

A responsabilização exige tipicidade, elemento subjetivo previsto e demais pressupostos penais. O fato de a responsabilidade civil ser objetiva não modifica a estrutura da responsabilidade penal. Sanção penal não pode ser imposta exclusivamente em razão da titularidade do empreendimento sem demonstração dos requisitos do crime.

28.3 Penas e princípio da insignificância

Pessoas jurídicas podem sofrer penas compatíveis com sua natureza, como multa, restritivas de direitos e prestação de serviços à comunidade, conforme a lei. A dissolução forçada aparece em situação extrema quando a pessoa jurídica é constituída ou utilizada predominantemente com a finalidade de permitir, facilitar ou ocultar prática de crime ambiental.

O princípio da insignificância não é absolutamente incompatível com crimes ambientais. A jurisprudência admite análise excepcional quando a lesão é efetivamente mínima, sempre considerando relevância ecológica, contexto

do dano. Embargo possui função imediata de cessação ou contenção e não se confunde com penalidade definitiva.

A prescrição administrativa deve ser verificada a partir do prazo da pretensão punitiva, da natureza da infração e dos atos interruptivos. Infrações permanentes ou continuadas alteram a lógica do termo inicial. Também existe prescrição intercorrente quando o processo administrativo permanece paralisado pelo período legal sem julgamento ou despacho apto a impulsioná-lo. Em concursos, a banca costuma misturar prescrição civil ambiental - imprescritível quanto ao macrobem - com prescrição da sanção administrativa, que existe.

No campo civil, a teoria do risco integral reforça tutela reparatória. Caso fortuito, força maior ou fato de terceiro não funcionam como excludentes automáticas quando o dano integra risco da atividade. A solidariedade permite exigir reparação de qualquer poluidor direto ou indireto. A execução pode ser direcionada de modo a priorizar o poluidor particular quando o Estado responde por omissão fiscalizatória, conforme peculiaridades da jurisprudência.

A inversão do ônus da prova busca superar assimetria técnica e informacional. A desconsideração ambiental permite atingir patrimônio de responsáveis quando a personalidade jurídica se torna obstáculo à reparação. Dano moral coletivo reconhece dimensão extrapatrimonial da lesão ao ambiente. A cumulação de fazer, não fazer e indenizar impede que uma única medida deixe sem resposta efeitos residuais ou transitórios da degradação.

Na esfera penal, a pessoa jurídica pode responder por crime ambiental quando presentes os pressupostos da Lei 9.605/1998. A superação da teoria da dupla imputação significa que a denúncia e a responsabilização da empresa não dependem necessariamente de imputação simultânea a uma pessoa física. Ainda assim, devem ser demonstrados os requisitos do tipo penal e o vínculo da decisão ou atuação institucional com interesse ou benefício da entidade.

O princípio da insignificância pode ser reconhecido excepcionalmente em crime ambiental, mas a aferição é rigorosa. Pequena quantidade física nem sempre significa irrelevância ecológica: espécie, local, período reprodutivo, vulnerabilidade do ecossistema e reiteração da conduta podem tornar significativo um fato aparentemente modesto. A análise é contextual e não admite fórmula matemática simples.

CHECKLIST DE REVISÃO — art. 225 e deveres • poluição x degradação • exceções ao licenciamento • supletiva x subsidiária • criação e redução de UC • mapa das APPs • regularização da RL • outorga e cobrança • cadeia da logística reversa • administrativa x civil x penal

30. REVISÃO APROFUNDADA POR TEMA

30.1 Direito Ambiental constitucional e deveres do Poder Público

O art. 225 da Constituição não se limita a proclamar um direito abstrato. Ele estrutura deveres concretos de proteção e fornece fundamento para políticas de conservação, licenciamento, controle de riscos, criação de espaços protegidos, educação ambiental e responsabilização. Para concursos, é útil enxergar o dispositivo em três planos: um direito fundamental de todos; um dever compartilhado entre Poder Público e coletividade; e um conjunto de deveres específicos impostos ao Estado para tornar a proteção efetiva.

A preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais exige atuação preventiva e reparatória. Não basta evitar novos danos: o sistema admite recuperação de áreas degradadas, recomposição de vegetação, restauração de ecossistemas e outras obrigações de fazer. Essa dimensão explica por que a responsabilidade civil ambiental prefere, sempre que tecnicamente possível, a recomposição in natura à simples indenização em dinheiro.

A preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético sustenta políticas de proteção da biodiversidade e limitação de práticas que comprometam espécies ou ecossistemas. A Constituição também impõe ao Poder Público o dever de definir espaços territoriais especialmente protegidos. Unidade de conservação, APP e Reserva Legal são manifestações distintas dessa obrigação constitucional, cada uma com regime jurídico próprio.

O estudo prévio de impacto ambiental deve receber publicidade e é exigido para obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação. A ideia central é antecipar a análise do risco antes da

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

GOSTOU DA AMOSTRA?

Continue a revisão com a versão completa de Direito Ambiental.

- Conteúdo integral e organizado para concursos
- Quadros, comparações e pontos de revisão
- Jurisprudência e atualizações conforme a estrutura do material
- Uso no estudo regular, na revisão e na reta final

ACESSE O MATERIAL COMPLETO

www.concursoobjetivo.com.br

Versão completa: 47 páginas • Esta amostra não substitui o material integral.